



Informativo VISA/TR n.º 124/2023

ALERTA RÁPIDO: Comunicação de Risco n.º 089/2023 – VISA – Proibição Suplemento Alimentar Líquido, marca Sulinex, fabricado por empresa desconhecida

Por solicitação da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro por meio do Ofício Circular SES/SUPVS SEI N.º 110/2023, para adoção das medidas sanitárias cabíveis nas determinações contidas nos Comunicados de Risco emitidos pelo Grupo Técnico da Rede de Alerta e Comunicação de Riscos de Alimentos – REALI da Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos - COALI/GIALI/GGFIS/ANVISA, o qual informa a publicação da Resolução N.º 2.892, de 04 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 07/08/2023, a qual **proíbe a comercialização, distribuição, fabricação, propaganda e uso, do Suplemento Alimentar Líquido (contendo luteína e zeaxantina), marca Sulinex, fabricado por empresa desconhecida.**

A medida foi motivada considerando a comercialização na internet do suplemento alimentar líquido contendo luteína, zeaxantina e astaxantina, marca Sulinex, de origem desconhecida, e a realização de propaganda irregular na internet contendo alegações terapêuticas para tratamento de doenças e problemas de saúde relacionados à visão/oculares, como catarata, glaucoma, hipermetropia, retinopatia diabética etc., além da afirmação inverídica que o produto teria sido aprovado pela Anvisa, infringindo: art. 21, c/c art. 23, e inciso II do art. 48 o Decreto-Lei 986/1969; art.2o do Decreto 7.962, de 2013; inciso I, II, VI, VII e VIII do art. 4o da RDC n. 727, de 2022 e inciso I do art. 17 da RDC n. 243, de 2018, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

O não cumprimento do disposto nesta resolução configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal n.º 6437 de 20/08/1977.